







## EDITAL nº 7/2019/SGP CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

**OBJETO**: Formação de cadastro de leiloeiro oficial para atuação em processos judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Período de validade do cadastro: 3 anos.

**Local**: Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265 - Praça 14 de Janeiro - 69.020-130, Manaus - AM.

**Retirada do Edital**: A partir da publicação, no endereço eletrônico www.trt11.jus.br, ou na Seção de Hastas Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 11<sup>a</sup>, Fórum Trabalhista de Manaus, Rua Ferreira Pena, 546 - 4° andar - Manaus-AM.

## **PREÂMBULO**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador Lairto José Veloso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do 2º PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS para formação de Cadastro na área abrangida na Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos das condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é a formação de Cadastro de leiloeiros oficiais, com fundamento no art. 880, caput e § 3°, do Código de Processo Civil, na Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Administrativa nº 043, de 2 de março de 2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para atuação em processos judiciais no âmbito de jurisdição deste Regional.
- 1.2. O leiloeiro cadastrado, nos termos deste Edital e da legislação vigente, ficará habilitado a realizar:









- 1.2.1. remoção, por determinação judicial, de bens penhorados, arrestados ou sequestrados para depósito sob responsabilidade, com obrigação de guarda e conservação;
- 1.2.2. divulgação ampla de leilões por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, fazendo sempre constar o número do processo, o nome das partes, o nome do leiloeiro e da respectiva comissão;
- 1.2.3. exposição de bens sob sua guarda no período compreendido entre a publicação do edital e o leilão;
- 1.2.4. avaliação extrajudicial de bens;
- 1.2.5. assistência a oficial de justiça na avaliação de bens quando houver determinação judicial.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O pedido de credenciamento será feito conforme modelo constante do ANEXO 01 e instruído com os seguintes documentos, todos com autenticação em cartório:
- 2.1.1. certidão de que atua como pregoeiro oficial por mais de 5 anos, expedida por entidades públicas ou privadas;
- 2.1.2. currículo de atuação como leiloeiro oficial;
- 2.1.3. certidão de registro na Junta Comercial dos Estados do Amazonas e Roraima, como leiloeiro, com data de expedição não superior a 30 dias, contados da publicação deste Edital;
- 2.1.4. inscrição na Previdência Social e Receita Federal, acompanhado de certidão negativa de débitos ou pendências na condição de contribuinte e empregador;
- 2.1.5. documento de identidade;
- 2.1.6. Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2.1.7. declaração de que não é cônjuge ou vivente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de juiz ou servidor do TRT11;
- 2.1.8. declaração de possuir depósito ou galpão cobertos para guarda e conservação de bens colocados sob sua guarda localizados na jurisdição das Varas da Capital dos estados do Amazonas e Roraima;
- 2.1.9. declaração de possuir sistema informatizado para controle dos bens, com fotos e especificações, disponíveis para consulta *on-line*;
- 2.1.10. declaração de disponibilidade de equipamento de gravação ou filmagem de ato público de venda judicial de bens;









- 2.1.11. declaração de possuir meios para ampla publicidades das alienações judiciais, em especial na rede mundial de computadores e em jornais de grande circulação;
- 2.1.12. comprovante atualizado de residência;
- 2.1.13. certidões expedidas por cartórios cível, criminal e trabalhista do respectivo domicílio;
- 2.1.14. certidão negativa de débito expedida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 2.1.15. prova anual de regularidade de depósitos do FGTS;
- 2.1.16. certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- 2.1.17. declaração de não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz;
- 2.1.18. Certidão Anual Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 2.2. Serão considerados credenciados os candidatos que, após análise da documentação pela respectiva Comissão, tiver sua documentação considerado regular, nos termos do art. 26 da Resolução Administrativa nº 043/2016.

# 3. DA CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. A classificação dos inscritos dar-se-á a partir dos seguintes critérios, devidamente comprovados na forma do art. 26, I e II, da Resolução Administrativa;
- 3.1.1. maior experiência em leilões judiciais, tendo por parâmetro a maior quantidade de lotes vendidos em leilões judiciais;
- 3.1.2. maior experiência em leilões eletrônicos, assim considerada a maior quantidade de lotes vendidos, comprovada por atestado;
- 3.1.3. disponibilidade de depósito ou galpão.
- 3.2. O candidato classificado em primeiro lugar será nomeado leiloeiro oficial mediante homologação da Presidência do Tribunal.
- 3.3. Os demais classificados comporão cadastro reserva.

#### 4. DA ENTREGA DE DOCUMENTO

4.1. Para entrega do pedido de credenciamento e demais documentos listados no item 2 e seus subitens, o candidato deverá acessar o link <a href="https://esap.trt11.jus.br/login-protocolo">https://esap.trt11.jus.br/login-protocolo</a>, clicar em "Quero me cadastrar" e preencher o cadastro.









- 4.2. Realizado o cadastro, acessar ao link <a href="https://esap.trt11.jus.br/login-protocolo">https://esap.trt11.jus.br/login-protocolo</a>, fornecer seu login e senha para ter acesso ao Protocolo Eletrônico, por meio do qual deverá juntar todos os documentos requeridos no item 2 e seus subitens.
- 4.3. Os candidatos poderão enviar a documentação por meio do Protocolo Eletrônico a partir da 0h de 25/11/2019 até a 0h de 09/12/2019.
- 4.4. A documentação será avaliada pela comissão, que, se entender necessário, poderá requisitar o reenvio de documento, a entrega de original ou solicitar esclarecimentos ao candidato.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. Estão impedidos de participar do processo de credenciamento de leiloeiro oficial:
- 5.1.1. o candidato que for cônjuge ou vivente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de juiz ou servidor do TRT11;
- 5.1.2. servidores ou membros da administração do Tribunal, nos termos do art. 31 da Resolução Administrativa nº 043/2016.

### 6. DO JULGAMENTO E RECURSOS

- 6.1. Concluído o processo de credenciamento, o resultado final será submetido à Presidência para julgamento, que o decidirá no prazo de até 60 dias.
- 6.2. O prazo recursal é de 8 (oito) dias, contados da publicação do resultado final certame.
- 6.3. Compete ao Tribunal Pleno o julgamento dos recursos.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DO PREGOEIRO CREDENCIADO

7.1. O pregoeiro credenciado fica obrigado a cumprir todas as cincumbências discriminadas no art. 27, e seus incisos, da Resolução Administrativa nº 043/2016, disponibilizada nos anexos do edital.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração o leiloeiro oficial que:









- 8.1.1. atrasar injustificadamente a execução dos serviços;
- 8.1.2. executar os serviços de pregoeiro em desacordo com o previsto nas normas do Tribunal;
- 8.1.3. não executar os serviços ou fazê-lo de forma parcial;
- 8.1.4. realizar os serviços com qualidade insatisfatória;
- 8.1.5. reincidências de falhas procedimentais que prejudiquem o bom andamento dos serviços de pregoeiro;
- 8.1.6. tiver sua insolvência decretada;
- 8.1.7. cometer falsidade documental ou ideológica;
- 8.1.8. não comprovar, quando solicitado, a autenticação e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida para o credenciamento.
- 8.2. O leiloeiro oficial deverá ser oficialmente notificado do seu descredenciamento.
- 8.3. Na dosimetria da sanção, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao serviço público e as circunstâncias agravante e atenuantes.
- 8.4. No processo administrativo de apuração de ato infracional deverá ser concedido ao acusado direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.5. São consideradas infrações graves:
- 8.5.1. sociedade entre leiloeiros, inclusive sociedade de fato;
- 8.5.2. desrespeito às hipóteses de impedimento previstas no item 5 do edital;
- 8.5.3. falta injustificado à sessão, nos termos do § 1º do art. 28 da Resolução Administrativa 043/2016.
- 8.6. São espécies de sanção administrativa:
- 8.6.1. advertência;
- 8.6.2. suspensão;
- 8.6.3. descredenciamento.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento vigerá por 3 (três) anos.

# 10. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DESCREDENCIAMENTO









- 10.1. O credenciamento será suspenso quando não cumpridas as disposições contidas no edital e na legislação que normatiza a atividade de leiloeiro oficial.
- 10.2. O cancelamento terá lugar:
- 10.2.1. a pedido do leiloeiro;
- 10.2.2. por ato discricionário da Administração;
- 10.2.3. O descredenciamento é modalidade de penalidade.

## 11. DA REMUNERAÇÃO

- 11.1. A remuneração do leiloeiro oficial compõe-se de:
- 11.1.1. comissão de 5% do valor da arrematação, a cargo do arrematante;
- 11.1.2.1% do valor da avaliação do bem em casos de remoção, guarda e conservação.
- 11.3. Anulada a arrematação, ou verificada a ineficácia ou ocorrendo a desistência, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor da comissão, corrigido pela TR, tão logo recebe a comunicação do Juízo da execução.
- 1.4. Será devida remuneração ou indenização, bem como despesas de armazenagem, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização da hasta pública.
- 1.5. As despesas ordinárias referentes à remoção e conservação dos bens, às publicações em jornais, internet, inserções em rádio, televisão e outdoor já se encontram remuneradas pelas comissões dos subitens 11.1.1 e 11.1.2.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os casos omissões serão decididos pela Presidência do Tribunal e pela Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária NAE-CJ, no tocante às respectivas atribuições.
- 12.2. Os trabalhos de credenciamento de leiloeiro oficial serão coordenados por uma comissão designada pela Presidência do Tribunal, que será presidida pelo Juiz-Coordenador do NAE-CJ.

Manaus, 18 de novembro de 2019.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO

Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região